



CBC

Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Manual de Compliance do CBC

Compliance

Denominação,
Sede,
Objetivos

Regras e
Procedimentos

Diretrizes
Legais

Definições e
Conceitos

COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

MANUAL DE COMPLIANCE DO CBC

INDÍCE

Introdução.....	03
Denominação, Sede, Objetivos.....	03
Abrangência.....	10
Definições / Conceitos.....	10
Diretrizes Legais.....	15
Regras e Procedimentos.....	18
Violações e Sanções.....	23
Disposições Gerais.....	24

INTRODUÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS

O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES - CBC - fundado em 30 de julho de 1929, é uma associação de caráter científico, não governamental e sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Visconde de Silva, 52 - 1o, 2o e 3o andares e Pavimento Garagem, Botafogo, CEP 22271- 092, comarca e município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei no 548, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O CBC é dotado de personalidade jurídica, conforme registro levado a efeito em 03 de setembro de 1948, sob o número de ordem 1.569, no Livro “A”, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Constituem objetivos do CBC, além do estudo e divulgação da Cirurgia em todos os seus ramos: a) congregar o maior número de médicos, devidamente qualificados, que pratiquem quaisquer especialidades cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades, de Residentes e Capacitandos de Programas de Formação Cirúrgica, de alunos de Cursos de Graduação em Medicina e outros médicos que colaborem com o trabalho do cirurgião; b) fomentar o constante adiantamento e evolução da Cirurgia; c) pugnar pela melhora das instituições hospitalares e dos outros locais onde se pratique a Cirurgia, visando a que sejam sempre consideradas as conquistas materiais resultantes do progresso científico-tecnológico; d) estabelecer normas para o aperfeiçoamento continuado do cirurgião, assim como promover a elevação constante do seu padrão profissional; e) estimular a produção científica através da instituição de prêmios para os melhores trabalhos sobre a Cirurgia e Especialidades afins; f) manter estreitos vínculos com as demais Associações e Sociedades Médicas e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, assim como com órgãos governamentais, no trato de assuntos de real interesse para os médicos ou para o desempenho da Medicina e da Cirurgia; g) amparar e estimular, por todos os meios, os integrantes do CBC, para que possam melhorar suas atividades pessoais, profissionais,

culturais e sociais; h) contribuir, com todos os meios possíveis para ensino da Cirurgia, quer no nível de graduação ou pós-graduação.

Este Manual de Compliance visa dar conhecimento aos colaboradores e terceiros prestadores de serviços do **Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC)** das políticas e princípios de integridade adotados pela Entidade **visando ao cumprimento integral dos requisitos gerais da Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015**, orientando as ações dos colaboradores no âmbito interno da Entidade, explicitando a postura a ser adotada pelos mesmos em suas atividades profissionais.

Além de cientificar os colaboradores e prestadores de serviços, este Manual visa fornecer as informações necessárias à identificação das situações de riscos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis no exercício das atividades de cada colaborador e dos prestadores de serviços.

Concluída a leitura do presente Manual e compreendidos todos os seus termos, o colaborador deve preencher e assinar o Termo de Compromisso constante no Anexo I, atestando o seu pleno conhecimento e assumindo o compromisso da total observância, entregando-o diretamente à sua chefia imediata, que se encarregará de encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos. Os novos colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso constante no Anexo I concomitantemente à assinatura do Contrato de Trabalho.

Para todos os instrumentos jurídicos firmados com terceiros deverá ser preenchido e assinado o Termo de Compromisso de Adesão a este Manual de Compliance, conforme disposto no Anexo II.

O colaborador que tiver qualquer dúvida sobre o presente Manual deve pedir esclarecimentos ao seu gestor imediato que, se necessário, buscará apoio com a área jurídica para os devidos esclarecimentos.

1.1. Atuação do Compliance no CBC – Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

1. Conformidade com leis, normas e políticas internas
2. Adequar as normas externas com as normas internas
3. Participar na aprovação de novos produtos ou processos
4. Atuar junto as áreas de negócio – consultivo
5. Reportar os riscos de compliance para Alta Administração
6. Disseminar altos padrões éticos
7. Fortalecer a cultura de controles internos.

1. PARTES INTERESSADAS





O presente Manual, aprovado pelo Diretório Nacional, é aplicável a todos os colaboradores e prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) do **CBC**, sem distinção, sendo obrigatório seu pleno conhecimento e fiel observância. Por essa razão, não serão tolerados quaisquer atos que descumpram estas políticas, sob pena de aplicação das sanções disciplinares previstas em lei e neste manual.

Aquele que tiver conhecimento da prática, por qualquer colaborador ou prestador de serviços atuando em nome da instituição, de atos ilícitos previstos neste Manual e na Lei Federal nº 12.846/2013, deverá comunicá-la imediatamente à Presidência e/ou ao Departamento Jurídico da Entidade, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado e sofrer as sanções previstas em lei.

A Presidência e/ou o Departamento jurídico deverá(ão) adotar todos os procedimentos legais e cabíveis para a devida apuração das denúncias e responsabilização dos infratores.

3. DEFINIÇÕES / CONCEITOS

São definições adotadas neste Manual:

Entidade: Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC).

Colaborador: toda e qualquer pessoa física com ou sem vínculo empregatício atuante para ou em nome do CBC, sede (Núcleo Central) e suas filiais (Capítulos)

Terceiro/Prestador de Serviços: toda e qualquer pessoa jurídica ou física, desde que na condição de autônomo, contratada pelo CBC.

Diretório Nacional CBC: órgão deliberativo-executivo do Colégio Brasileiro de Cirurgiões é o promotor, estimulador e coordenador de todas as suas atividades no País e no exterior, é composto por 20 membros eleitos com mandato de 2 (dois) anos.

Conselho Superior CBC: é um órgão consultivo e fiscalizador, do Colégio Brasileiro de Cirurgiões composto por membros natos e membros temporários. Os membros natos são os ex-Presidentes Nacionais e ex-1º Vice-Presidentes Nacionais que, após terem sido eleitos, tenham cumprido os seus mandatos. Os membros temporários são o Presidente Nacional do CBC, o 1º Vice-Presidente Nacional do CBC, o Vice-Presidente do Núcleo Central e os Mestres de Capítulos devidamente estruturados, que tenham sido eleitos para o efetivo exercício dos seus cargos.

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei Federal nº 12.846, de 1º/08/2013.

Regulamentação da Lei Anticorrupção Brasileira: Decreto nº 8.420, de 18/03/2015.

Corrupção Ativa¹: Art. 333 do Código Penal – “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Corrupção Passiva¹: Art. 317 do Código Penal – “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Suborno/propina: É uma oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém para ganho pessoal, com a intenção de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional ou para garantir o desempenho de uma função.

Responsabilidade Objetiva: obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Assim, para que a vítima obtenha a reparação basta demonstrar a ocorrência do dano e o nexo causal entre o ato praticado pela parte e o dano causado.

Agente Público: pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração.

Agente Público Estrangeiro: pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Licitação: procedimento administrativo formal, regulamentado pela Lei nº 8.666/1993, utilizado para contratação de obras, serviços,

inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas na lei.

Fraude: qualquer ato ardiloso, enganoso, de má fé com a finalidade de lesar ou ludibriar outrem, ou ainda de não cumprir determinada obrigação, obtendo, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios indevidos.

Pagamento facilitador: todo e qualquer pagamento efetuado a fim de agilizar ou assegurar a execução de determinado ato/serviço. Compliance: é a obrigação da entidade e todos os seus funcionários/colaboradores em cumprir as regras impostas pela legislação e regulamentos internos (políticas e normas da entidade).

Prevaricação: Art. 319 do Código Penal – “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.

Concussão: Art. 316 do Código Penal – “Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”. Difere do crime de corrupção passiva, pois a conduta prevista no Art. 316 é a de “exigir”, que subentende uma ameaça.

Nepotismo: termo utilizado para designar o favorecimento, mesmo que indireto, de parentes ou amigos próximos em detrimento de pessoas mais qualificadas.

Tráfico de Influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou

para outrem, vantagem ou promessa de vantagem em razão das informações que possui em razão de seu cargo/função.

Exploração de Prestígio: solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em decisões da Entidade.

4. DIRETRIZES LEGAIS

De acordo com a Lei Federal nº 12.846/2013, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos nela contida praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sendo que, a responsabilidade objetiva da entidade *não excluirá a responsabilidade individual de seus colaboradores e/ou terceiros participantes do ato considerado ilícito*, conforme preveem, respectivamente, os Artigos 2º e 3º da Lei nº 12.846/2013:

Art. 2º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetiva- mente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º - A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§1º - A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no *caput*. [...]

São considerados *Atos Lesivos* à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, todos aqueles atos praticados pelos colaboradores da Entidade que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou ainda contra os compromissos internacionais assumidos, definidos da seguinte forma (Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013):

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei.
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- e) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- f) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- g) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- h) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- i) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- j) Manipular ou fraudar equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Ato lesivo é também aquele praticado com o intuito de “Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou

agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”.

Estas disposições aplicam-se, igualmente, aos procedimentos e compras e contratações da Entidade em procedimentos privados para fins de apuração e penalização interna.

5. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Todos os colaboradores e prestadores de serviços do **CBC** estão obrigados a cumprir estas políticas e a Lei Federal nº 12.846/2013, e, para tanto, deverão ser observadas as regras e procedimentos a seguir detalhados:

a. Suborno/Propina

Todos os colaboradores e prestadores de serviços atuando para ou em nome da Entidade estão terminantemente proibidos de:

- a) Oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem econômica indevida, em qualquer modalidade (pagamento em dinheiro, presentes, bem móvel ou imóvel, ou quaisquer outras vantagens), direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público (incluindo seus familiares) a fim de influenciar a sua ação/decisão, em benefício próprio ou da entidade.
- b) Aprovar o pagamento de suborno/propina.
- c) Fornecer ou aceitar faturas falsas.
- d) Encobrir ou cooperar conscientemente com o pagamento de suborno/propina.
- e) Outros aplicáveis.

Nenhum colaborador ou prestador de serviço será penalizado pelo atraso ou perda de negócios que decorram da recusa pelo pagamento de suborno/propina.

b. Viagens, brindes, refeições e entretenimento

Sem prejuízo do disposto anteriormente, é vedado, de acordo com as políticas do **CBC**, o oferecimento, por parte de qualquer colaborador, de viagens, brindes, refeições, entretenimento, ou ainda ajuda de custo, **a qualquer pessoa**, seja ela agente público ou não, incluindo seus familiares, com o intuito de influenciar/compensar a prática de determinado ato/decisão, para benefício próprio ou da Entidade.

Nas demais situações que não abrangidas pelo parágrafo anterior, será necessário o registro, em detalhes, dos gastos efetuados com refeições, viagens, brindes ou entretenimento, para que reflitam a verdadeira natureza dos gastos. Igualmente, ficam vedados quaisquer pagamentos facilitadores (vide conceito no item 3).

c. Terceiros Colaboradores

Para dar cumprimento ao previsto neste Manual, o **CBC** terá como política a realização de negócios somente com terceiros que possuam ilibada reputação e qualificação técnica exigida e que não sejam parentes até 3º grau, devendo toda e qualquer contratação ser revestida de impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência.

A partir da data de divulgação destas políticas, em todos os contratos firmados com terceiros devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção, para assegurar o seu cumprimento.

O **CBC** não admitirá, em hipótese alguma, a prática de qualquer ato de corrupção por parte de seus colaboradores, ou qualquer outro atuante em seu nome.

d. Processo de Compras

Todo e qualquer processo de compras e contratação de bens e serviços, efetuado pelo **CBC** deverá observar esta política e a Lei Federal nº 12.846/2013, em sua integralidade.

e. Livros e Registros

O **CBC** deverá manter livros e registros contábeis de maneira que reflitam a realidade das transações realizadas, independentemente do valor, de maneira precisa e detalhada.

É proibida a inclusão de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos, ambíguos, ou de qualquer outra forma, com a finalidade de ocultar pagamentos realizados de maneira ilegal.

f. Sinais de Alerta

Para garantir o integral cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como desta política, os funcionários/colaboradores do **CBC** devem estar sempre atentos aos chamados “sinais de alerta”.

Por “sinal de alerta” entende-se aquelas situações que podem indicar a ocorrência de recebimento de vantagens ou pagamentos indevidos. Esses sinais não necessariamente serão provas de corrupção, bem como não isentam, automaticamente, de responsabilidade os colaboradores. São, na verdade, nada mais do que suspeitas que merecem o devido cuidado e apuração.

Portanto, os colaboradores do **CBC** devem atentar-se, de maneira especial, aos seguintes sinais de alerta quando da realização de

qualquer operação:

- A contraparte tenha reputação em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais.
- A contraparte solicitou valor de comissão excessiva a ser paga em dinheiro ou de outra forma irregular.
- A contraparte é controlada por um agente público, ou seus familiares, ou tem relacionamento próximo com o governo.
- A contraparte fornece/requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa/dificulta a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato por escrito.
- A contraparte propõe uma operação financeira incomum para o tipo de operação/negócio a ser realizado.
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um agente público é uma troca para uma ação governamental.
- A contraparte não possui escritório ou funcionários.
- Percepção de que colaborador do **CBC** está praticando ações atípicas à função/cargo e/ou ao procedimento padrão adotado pela Entidade em processos de compras, contratação, entre outros, com o intuito de benefício próprio ou de seus parentes até terceiro grau.

Essas situações elencadas não são as únicas que devem ser consideradas como “sinais de alerta”.

O colaborador da Entidade que perceba qualquer sinal de alerta, deverá comunicá-lo prontamente à chefia imediata que deverá levar ao conhecimento da Presidência ou do Departamento Jurídico da Entidade.

6. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Todos os colaboradores do **CBC** têm por responsabilidade a comunicação de qualquer violação, ou suspeita de violação, deste Manual.

Toda e qualquer comunicação de violação, ou suspeita de violação, deverá ser feita diretamente à Presidência e/ou ao Departamento Jurídico da Entidade, a qual será protegida e considerada de caráter confidencial, podendo, inclusive, ocorrer o anonimato.

Não serão permitidos ou tolerados quaisquer tipos de retaliação contra a pessoa que, de boa fé, denunciar a prática dos atos previstos neste Manual e na Lei Federal nº 12.846/2013. O colaborador que se envolver em retaliação estará sujeito aos atos disciplinares da Entidade, incluindo a rescisão de seu contrato de trabalho.

A violação a este Manual e à Lei nº 12.846/2013 poderá resultar em severas penalidades civis e criminais tanto para a entidade quanto para seus colaboradores e prestadores de serviços envolvidos.

Além das sanções previstas na legislação, o colaborador que infringir este Manual e a Lei nº 12.846/2013 poderá ser punido com medidas disciplinares que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho e, para os prestadores de serviço, a rescisão motivada de seu contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Diretório Nacional do **CBC**, com o auxílio do Departamento Jurídico, deliberar sobre os casos omissos do presente Manual, bem como dirimir as dúvidas suscitadas quanto à sua interpretação e aplicação.

Este Manual entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Diretório Nacional e será divulgado pelo Presidente.



CBC

Colégio Brasileiro de Cirurgiões

www.cbc.org.br